



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A Prefeitura do Município de Tietê torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 12/02/2026

HORÁRIO: 13h00min

DO OBJETO

Constitui como objeto o Chamamento Público para o “**Credenciamento de atrações musicais para eventos do calendário cultural do município**”.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As apresentações ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

O prazo de execução do objeto do contrato se dará no período compreendendo de **13/02/2026 a 31/12/2026**.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para o futuro contrato, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

1.1. Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tietê, localizada na Praça Dr. J. A. Correa, nº 01, Centro – Tietê/SP, até a data e horário marcados para se realizar a sessão do credenciamento.

1.2. Na hora e local indicado no preâmbulo serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **CHAMAMENTO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das proponentes;

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação”;

1.2.3. Abertura dos envelopes “Documento de Habilitação”;

1.2.4. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;

1.2.5. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

1.3. Os documentos de Habilitação apresentados serão digitalizados e as vias físicas estarão disponíveis para serem retirados pelos Proponentes no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da homologação do processo. Não sendo, os mesmos serão descartados nos moldes previstos no Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Poderão participar desta Licitação Proponentes que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Fica expressamente proibida a inscrição por Proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal.

3. INFORMAÇÕES

3.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Turismo e Cultura pelo telefone (15) 3285-3338 ou através do e-mail cultura@tiete.sp.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de meio eletrônico, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das proponentes, o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação".

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da proponente deverá credenciar-se junto ao servidor designado, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **CHAMAMENTO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a proponente tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do credenciamento, para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo II, devendo estar acompanhado do contrato.
- b) Cópia do contrato social da proponente, quando sua representação for feita por um de seu (s) representante (s) legal (is).

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação deverão ser apresentados devidamente lacrados, distintos e numerados, da seguinte forma: 01 – Documentos de Habilitação".

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em única via, serão rubricados e assinados pelos representantes legais das Proponentes e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

7.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial.

7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.2.7. Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8. Referente às certidões constantes no item 7.2 serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10. A não regularização da documentação prevista no subitem 7.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente ou poderão ainda ser autenticados pela equipe de apoio previamente a sessão pública ou na própria sessão do credenciamento, desde que o representante esteja munido das vias originais, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, os quais serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

8.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, se necessário.

8.4. Os contratos e os aditamentos deles decorrentes, deverão ser assinados através de assinatura eletrônica classificada como simples ou avançada, em consonância ao disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020, conforme previsto no parágrafo único do Art. 59 do Decreto Municipal 7.886/2026.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo Agente de Contratação, contando com o auxílio da equipe de apoio.

9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as proponentes participantes do credenciamento serão declaradas habilitadas.

9.3. Qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

9.6. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente e homologado o credenciamento.

9.7. Caso o número de proponentes seja superior ao estimado por categoria, será aplicado o critério de desempate previsto no Inciso II do Art. 60 da Lei 14.133/2021 e, ainda remanescendo quantitativo superior a demanda, utilizar-se-á o sorteio como condição para definir a ordem de preferência no rodízio, garantindo oportunidade a todos os credenciados conforme cronograma interno da Secretaria.

9.8. Outros constantes no Termo de Referência.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 264.200,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), conforme categorias e quantidades definidas na tabela abaixo:

ITEM		QTD	VALOR UN.	SUBTOTAL
01	Ap. Musical – Categoria A (Solo)	16	R\$700,00	R\$11.200,00
02	Ap. Musical – Categoria B (Dupla)	24	R\$1.000,00	R\$24.000,00
03	Ap. Musical – Categoria C (Trio)	20	R\$1.500,00	R\$30.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

04	Ap. Musical – Categoria D (Quarteto)	24	R\$2.000,00	R\$48.000,00
05	Ap. Musical – Categoria E (Quinteto)	10	R\$2.500,00	R\$25.000,00
06	Ap. Musical – Categoria F (Sexteto)	06	R\$4.000,00	R\$24.000,00
07	Ap. Musical – Categoria G (Grupo de Renome Local)	04	R\$5.500,00	R\$22.000,00
08	Ap. Musical – Categoria H (Grupo de Renome Regional)	10	R\$8.000,00	R\$80.000,00
				Total: R\$264.200,00

10.2. O pagamento pelo serviço acontecerá em parcela única, em até 30 dias corridos após a baixa da respectiva nota fiscal no sistema de gestão e fiscalização de contratos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Indicar responsável pela fiscalização do futuro contrato.

11.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

11.3. Outras constantes no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

12.1. A proponente obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

12.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

12.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

12.2. Outras constantes no Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no futuro contrato.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

13.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

13.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento no dia e horário determinado pela Secretaria requisitante.

13.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

13.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

14. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

14.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as proponentes direito a qualquer indenização.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Edital.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento de Representante

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 10 de fevereiro de 2026

Leonardo Miguel Campos
Agente de Contratação

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

- 1.1. Este termo de referência tem como objeto o credenciamento de atrações musicais para eventos do calendário cultural do município.

2. Da justificativa

- 2.1. A contratação de atrações musicais é uma ação essencial para se fazer cumprir o calendário cultural do município, haja vista a vasta gama de eventos com variados perfis que demandam a contratação dos mais diferentes estilos e formações. A realização de apresentações musicais nos eventos oficiais da pasta de cultura e turismo ainda impactam positivamente o desenvolvimento econômico e social do município, além de promover o acesso à cultura e o bem-estar social.

3. Memorial descritivo

- 3.1. Considera-se como apresentação musical o espetáculo com, no mínimo, 02:00:00 (duas horas) de duração, de gênero e formação variáveis, a ser realizado por indivíduos com domínio sobre as técnicas pertinentes para a execução, podendo ser classificado em diferentes categorias de acordo com o perfil do evento, conforme demonstra o subitem 3.2;

- 3.2. Tabela de referência:

ITEM		QTD	VALOR UN.	SUBTOTAL
01	Ap. Musical – Categoria A (Solo)	16	R\$700,00	R\$11.200,00
02	Ap. Musical – Categoria B (Dupla)	24	R\$1.000,00	R\$24.000,00
03	Ap. Musical – Categoria C (Trio)	20	R\$1.500,00	R\$30.000,00
04	Ap. Musical – Categoria D (Quarteto)	24	R\$2.000,00	R\$48.000,00
05	Ap. Musical – Categoria E (Quinteto)	10	R\$2.500,00	R\$25.000,00
06	Ap. Musical – Categoria F (Sexteto)	06	R\$4.000,00	R\$24.000,00
07	Ap. Musical – Categoria G (Grupo de Renome Local)	04	R\$5.500,00	R\$22.000,00
08	Ap. Musical – Categoria H (Grupo de Renome Regional)	10	R\$8.000,00	R\$80.000,00
Total:				R\$264.200,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1. Conforme demonstrado em tabela, a classificação da categoria da apresentação será distinguida de acordo com a formação da atração em número de componentes ou a abrangência do reconhecimento/renome.

3.3. Cronograma estimado de eventos:

EVENTO	DATA	CATEGORIA	QTD
Carnaval	13/02/2026 a 17/02/2026	G	01
		H	02
Aniversário de Tietê	07/08/2026 a 08/03/2026	D	01
		F	01
Encontro de Veículos Antigos	Março de 2026	A	01
		D	01
		F	01
Dia da Comunidade Italiana	28/04/2026	A	01
Dia do Trabalho	01/05/2026	D	02
		G	01
		H	01
Dia da Abolição da Escravatura	13/05/2026	A	02
		D	03
		E	01
		F	01
Homenagem a Fred Jorge e Marcelo Tupinambá	30/05/2026	A	01
Encontro de Motociclistas	Maio de 2026	C	05
		D	03
Festa Julina Municipal	04/07/2026	D	02
Festa do Vinho	11/07/2026	D	02
Dia Nacional da Música e da Viola Caipira	13/07/2026	C	01
Semana da Religiosidade e Cultura Evangélica	Agosto de 2026	C	05
67ª Semana Cornélio Pires	Agosto de 2026	D	02
		F	01
		G	01
Dia de Itamar Assumpção	25/09/2026	C	01
Semana Mestre Herculano	21/09/2026 a 27/09/2026	C	01
Coreto Cultural Afro	26/09/2026	A	03
156ª Festa de São Benedito	25/09/2026 a 27/09/2026	A	05
		C	01
		D	02
		E	05
		F	01
		H	01
Dia das Crianças	12/10/2026	D	02
Festival Nordeste	Novembro 2026	H	01
		H	02
Consciência Negra	20/11/2026	A	01
	20/11/2026	E	04
Homenagem a Rei Domingos	Novembro 2026	C	01
Atividades Natalinas	Dezembro de 2026	A	02
		C	04



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

		D	04
Réveillon	31/12/2026	C	01
		F	01
		G	01
		H	01
Feira do Produtor Rural	Quinzenal – a partir de 04/02/2026	B	24

3.4. Para o local de prestação dos serviços deverá ser considerado todo o limite territorial do município de Tietê, tendo em vista a variação da localização de acordo com os eventos previstos;

3.4.1. Locais de referência para possíveis eventos:

- Praça Dr. Elias Garcia, S/N – Centro;
- Praça Dr. J.A. Corrêa, 01 – Centro;
- Av. Fernando Costa, S/N – Centro;
- R. Eng. Humberto Bortoleto de Arruda, 01 – Jd. Rodrigues de Moraes.

3.5. O prazo estimado para prestação dos serviços será variável de acordo com os eventos realizados dentro da janela de 13/02/2026 a 31/12/2026;

3.6. O horário estimado para a prestação do serviço será variável de acordo com o evento realizado;

3.7. A requisição da prestação de serviço pelos credenciados se dará conforme as necessidades da Prefeitura do Município de Tietê em atendimento ao perfil do evento.

4. Dos requisitos da contratação

4.1. Serviço prestado por constituinte de pessoa jurídica com ramo de atividades compatível com o objeto, sendo esta considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) número 9001-9/02;

4.2. Habilitação fiscal comprovada mediante apresentação de certificados de regularidade conforme legislação, a serem definidos pelo departamento de licitações.

5. Das responsabilidades das partes

5.1. O instrumentos, adereços e figurinos utilizados na prestação do serviço serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.2. A CONTRATADA se responsabiliza por estar no local requisitado para a prestação de serviço com o mínimo de 01:00:00 (uma hora) de antecedência para passagem de som e demais testes que se façam necessários;

5.3. O fornecimento de estruturas, camarim e rider técnico de som/luz para a realização das apresentações será responsabilidade da CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4. Em caso de risco de adiamento por conta de adversidades climáticas, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente, com o mínimo de 08 (oito) horas de antecedência sobre a decisão por parte da CONTRATANTE;
- 5.5. Em caso de indisponibilidade para a remarcação da apresentação, o empenho previamente realizado será estornado e o contrato extinto sem aplicação de sanções ou prejuízo do credenciado na prestação de novos serviços oriundos do mesmo processo administrativo;
- 5.6. De modo a mitigar possíveis acidentes, A CONTRADA é expressamente proibida de utilizar artefatos pirotécnicos, respondendo de forma solidária por eventuais intercorrências decorrentes do descumprimento da norma;
- 5.7. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo licenciamento do repertório da atração credenciada perante o ECAD e demais órgãos reguladores;
- 5.8. Questões relacionadas ao não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto serão dirimidas através da fiscalização e gestão do contrato, a serem nomeadas em minuta contratual, da qual constarão suas atribuições conforme a legislação municipal.

6. Do fluxo do credenciamento

- 6.1. Este processo de credenciamento seguirá em fluxo contínuo, recebendo propostas até a data de 11/12/2026;
- 6.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, com identificação do proponente através de razão social e CNPJ à Secretaria de Turismo e Cultura (Largo São Benedito, 20 – Centro – Tietê/SP – 18.530-018), de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 até a data limite de 11/12/2026;
- 6.3. As propostas enviadas deverão seguir as diretrizes previstas em edital para habilitação no credenciamento;
- 6.4. Todo inscrito devidamente habilitado conforme disposições do edital passará a ser denominado CREDENCIADO;
- 6.5. A convocação dos credenciados se dará mediante sistema de rodízio, de modo a garantir a rotatividade das atrações, não sendo uma atração convocada a firmar contrato consecutivamente havendo outros credenciados que supram as demandas de perfil e gênero;
- 6.6. Todo CREDENCIADO convocado a firmar contrato com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, denominada CONTRATANTE, passará a ser denominado CONTRATADO.

7. Da gestão e fiscalização contratual



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. A gestão e a fiscalização dos contratos oriundos deste processo serão exercidas por servidores designados mediante portaria conforme legislação vigente

8. Do cronograma financeiro

8.1. O pagamento pelos serviços prestados se dará em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após baixa da respectiva nota fiscal no módulo de gestão contratual e programação da liquidação mediante laudo do órgão requisitante.

8.2. A referida nota fiscal pela prestação do serviço deverá ser apresentada de forma física ou virtual nos endereços constantes no rodapé em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço.

Tietê, 19 de janeiro de 2026.

Winglestom Felipe dos Santos Foltran
Secretário de Turismo e Cultura
Matrícula 22138



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Chamamento Público nº 02/2026
Processo Administrativo nº 48/2026

(A ser elaborado em papel timbrado da proponente)

Pelo presente instrumento, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, **credencia** o (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo (a) na sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS. DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO – UNIFICADA

Chamamento Público nº 02/2026
Processo Administrativo nº 48/2026

A PROPONENTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍDICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

*(local e data)
(representante legal)*



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Regonha Júnior**, portador do CPF/MF sob o nº 270.646.918-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a proponente, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **PROPONENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CHAMAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como as disposições previstas no Decreto 7.886/2026, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de atrações musicais para eventos do calendário cultural do município**”, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1. Para o contrato, o valor pago será conforme valor abaixo especificado:

ITEM		UNIDADE	ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xx	Ap. Musical – Categoria xx (xx)	Unidade/serviço	xx	R\$ xx	R\$ xx

2.2. O pagamento acontecerá em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a baixa da respectiva nota fiscal no sistema de gestão e fiscalização de contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. As apresentações ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

3.2. O prazo de execução do objeto do contrato se dará no período compreendendo de **13/02/2026 a 31/12/2026**.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, compreendendo de **xx/xx/20xx a xx/xx/20xx**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.

4.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. A proponente obriga-se a:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;

5.1.5. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a proponente ficará isenta das penalidades.

6.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento no dia e horário determinado pela Secretaria requisitante.

6.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será feita pelo Departamento de Fiscalização, através do coordenador do respectivo Departamento – Matheus Vinícius de Oliveira.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da chefe do respectivo Departamento – Suelen Citroni Matos Schincariol.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, da execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

II - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

III - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tietê, ... de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

(RAZÃO SOCIAL)
PROPONENTE

Testemunha 01

Nome:

Testemunha 02

Nome:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

PROPONENTE: _____

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: "Credenciamento de atrações musicais para eventos do calendário cultural do município"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela comodatária e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Proponente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Prefeitura:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____